

**PROJETO DE LEI Nº 54/2023**

*"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DOAR PARA CONSTRUIR POR MEIO DE CRIAÇÃO DO DEPÓSITO DE BLOCOS DE CIMENTO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A administração pública por meio da Secretaria Competente irá criar um sistema único de cadastro que permita a doação de blocos de cimento para construção, oriundos de fabricação própria pelo Município ou em parceria com os interessados por meio do sistema de mutirão comunitário, visando atender famílias destituídas de recursos e em situação de vulnerabilidade momentânea e entidades benfeitoras, podendo ser utilizados para muros de arrimo, escadas de acesso às construções, entre outras melhorias que se fizerem necessárias.

**Art. 2º** - Para a alocação dos blocos de cimento, o Poder Executivo destinará local adequado para uma Central de Distribuição, visando o armazenamento, situado, preferencialmente, em local de fácil acesso.

**Parágrafo único** – Os materiais descritos no art. 1º serão, obrigatoriamente, depositados nos locais indicados pela municipalidade, exceto, quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do local.

**Art. 3º** - Caberá a administração pública por meio das Secretarias competentes a viabilização das seguintes ações:

I - Realização do cadastro de oferta e procura de materiais;

II – Seleção das famílias que serão contempladas dos materiais coletados, utilizando dos critérios socioeconômicos.

**Parágrafo único** – Na execução do Programa “Doar para Construir” poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das Secretarias afins.

**Art. 4º** - Poderão ser realizadas campanhas publicitárias e educativas, para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir por meio de doações com essa obra de assistência.

**Art. 5º** - As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Poder Executivo e todo aquele que, voluntariamente, desejar fazê-la, conforme esta Lei.

**Art. 6º** - Poderá ser firmada parceria entre o executivo e as Empresas de Construção Civil com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto às doações de blocos de cimento, destinados ao desenvolvimento do Programa Municipal “Doar para Construir”.

**Art. 7º** - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 8º** - Caberá ao Poder Público municipal à regulamentação da presente lei mediante Decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

  
Elaine Auxiliadora Peres  
Presidente

APROVADO EM <u>JUNHO</u>	DISCUSSÃO
POR <u>(6x0) seis votos a zero</u>	
■ <u>18/09/23</u>	
	